

1 Introdução

Com a presente pesquisa visa-se à superação de uma visão de um direito estático e reduzido a um aglomerado de elaborações legislativas. Tal superação, como será oportunamente demonstrada, foi intensamente perseguida por Habermas em sua visão e defesa da democracia. E, como ponto central do presente estudo, tem-se a proposta habermasiana da razão comunicativa que amplia e proporciona maiores horizontes às relações humanas; razão esta que é a base da ética do discurso, discurso no qual se estrutura a democracia. Eis o objeto da presente pesquisa.

Procura-se, pois, averiguar a contribuição do pensamento de Jürgen Habermas, filósofo e teórico social alemão, e suas implicações na esfera jurídica, tendo como ponto de partida a análise da concepção de razão que tanto influencia o ordenamento jurídico.

Assim, aborda-se a significativa mudança de paradigma, no plano filosófico, proposta por Habermas e suas influências para o direito, seja na elaboração legislativa, seja na aplicação das normas.

Diante de tantos problemas típicos da sociedade hodierna como a desigualdade social, o desemprego, a violência, a pobreza e a miséria, entre outros, como estabelecer normas que busquem um melhor desenvolvimento humano com melhores condições de vida? Habermas aponta um caminho que é o do primado da intersubjetividade que requer o abandono do ponto de vista privilegiado da consciência e da relação sujeito-objeto; é o abandono do modelo monológico em favor de um modelo comunicativo da razão.

Este estudo, pois, pretende discutir as questões habermasianas que conduzem a uma proposta de democracia, tão almejada e de difícil realização. Por isso, tal pesquisa possui como objetivos explorar e aprofundar o pensamento habermasiano no que se refere à base filosófica do direito. Daí que o estudo se justifica pelas inquietações do autor acerca da importância de uma constante compreensão sobre o direito, bem como a fundamentação deste.

A relevância da pesquisa encontra-se nas contribuições significativas das propostas habermasianas ao mundo jurídico, como bem comprova a vasta repercussão do pensamento deste autor nos tempos atuais, sobretudo, no que diz respeito as suas idéias acerca do agir comunicativo.

Considerado herdeiro e figura principal da segunda geração da Escola de Frankfurt, o filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas é atualmente considerado um dos mais importantes pensadores que buscam criticamente compreender a estrutura e a dinâmica da complexa sociedade contemporânea.

A proposta habermasiana, embora abarque amplamente as diversas esferas societárias, projeta-se em um ideal de democratização da sociedade sob uma ótica emancipatória e universalizável. Em sua visão, sustentada, sobretudo, em sua teoria da comunicação, os elementos do mundo vivido e sua crescente racionalização, somados a concepções ético-morais e epistemológicas de formas fundamentais de integração social, confluem substancialmente sobre a organização da sociedade e sobre o campo de ação dos indivíduos dessa sociedade.

Habermas crê na comunicação lingüística como uma forma de possibilitar uma reestruturação social condizente com as demandas éticas e emancipatórias do mundo atual.

A base de sua teoria é a “razão comunicativa”, possibilitada pelo *medium lingüístico*, conforme sua teoria do agir comunicativo e que Habermas propõe como complementar e até mesmo substitutiva da “razão prática”.

A compreensão das bases teóricas que sustentam a proposta habermasiana de sociedade, de uma democracia deliberativa, é um caminho indispensável para analisar a sua perspectiva de sistemas societários específicos, como o objeto do presente estudo, que é o direito e sua produção legítima, partindo da perspectiva da ética discursiva, construindo, assim, a democracia.

A pretensão de validade social de normas, sua aceitabilidade fática entre os membros do direito – adequação social – e sua legitimidade, enquanto fruto de um processo legislativo racional, sustentado em preceitos éticos, morais e pragmáticos, são questões centrais de sua proposta e que serão aqui abordadas oportunamente.

Na idealização de Habermas para o direito, o meio de produção seria o discurso pautado em princípios, de atores conscientes, onde o resultado,

adveniente de um consenso, origina o preceito normativo, exigindo-se a participação dos envolvidos e interessados.

Assim, o presente estudo se estrutura de forma a apresentar, inicialmente, a Escola de Frankfurt e a Teoria Crítica. Tem-se a racionalidade moderna de base cartesiana como o antecedente e pano de fundo à crítica de Habermas. Em seguida, é considerada a Escola de Frankfurt como ponto de partida para o pensamento habermasiano, finalizando com a Teoria Crítica e suas perspectivas. Esta primeira parte possui como objetivo a contextualização do pensamento de Habermas, sendo este um importante representante da referida Escola.

Na segunda parte, tem-se o primado da intersubjetividade: a razão comunicativa e a discussão habermasiana sobre o direito. Pode-se dizer que a razão comunicativa é um dos temas centrais da filosofia de Habermas. Assim, apresenta-se a Teoria do Agir Comunicativo como base do pensamento habermasiano; a razão comunicativa e a teoria do discurso; e, concluindo, a Ética do Discurso e a fundamentação do direito.

Na terceira e última parte, a democracia e o ordenamento jurídico são apresentados de forma a culminar a presente pesquisa. Por isso, tem-se a razão ético-comunicativa para a reconstrução do direito; a legitimidade do direito e da democracia em discussão; e, por fim, a teoria do direito e a proposta de democracia, democracia esta apresentada como princípio e estabelecida comunicativamente.